



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 306/2017
Substitutivo nº 01

A autoria do presente Substitutivo é do nobre vereador Luís Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que “dá nova redação à ementa e ao Art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, que declara de Utilidade Pública a “Associação Ide para o Bem da Humanidade” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR” e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.938, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º “Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “ASSOCIAÇÃO ARTE DE AMAR”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as ONG são declaradas de Utilidade Pública é a de nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, e determina regras pelas quais são as sociedades receberão a declaração:

“Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II- estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com

seus estatutos sociais;

III – os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV – demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou

benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade”.

A Entidade em análise já foi declarada de Utilidade Pública, com a edição da Lei nº 10.938 de 2014. O PL Substitutivo foi apresentado para alterar



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

a razão social que possuía nome semelhante ao de uma entidade religiosa. Portanto, não se faz necessário nova declaração, mas tão somente a alteração para “Associação Arte de Amar”, conforme ata da assembleia realizada em 10/10/2016 (fl. 11).

Para aprovação da matéria, dispõe o mesmo diploma legal, em seu Art. 40, §1º:

“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão”.

Sorocaba, 1º de fevereiro de 2018.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica